

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 013/2025

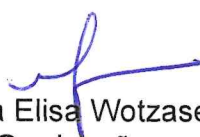
Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Pedagogia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 22.354.242-5/2024;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de maio de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Pedagogia, constante das folhas 01 a 14 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de maio de 2025.



Profª Dra. Maria Elisa Wotzasek Cestari
Pró-Reitora de Graduação em exercício

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO
CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
PEDAGOGIA**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular não Obrigatório de graduação em Pedagogia, da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023, implantado pela Resolução CEPE nº 56/2023.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia constitui-se de atividades que tem por finalidade promover a aprendizagem da ação pedagógica, bem como a aprendizagem profissional, social e cultural, por meio da participação em situações reais de trabalho, envolvendo Supervisores de Estágio, estudantes e Campos de Estágio.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido em espaços educativos escolares e não escolares, também denominados, respectivamente, de espaços de Educação formal e não formal, dentro dos períodos letivos regulares do curso de Pedagogia, exceto aqueles que por suas especificidades e natureza exijam realização em espaço diferenciado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório no curso de Pedagogia tem por objetivo propiciar situações de experiência profissional nas diferentes áreas de atuação do pedagogo articulando referenciais teóricos aos contextos

educativos na elaboração de planos de ação, execução e avaliação de projetos implementados em situações de ensino e aprendizagem em suas múltiplas manifestações.

- Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia visa a formação para as áreas de atuação de Docência e Gestão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Carga horária

- Art. 5º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia destinadas à formação do pedagogo são cumpridas conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente.

Seção II

Instrumentos Jurídicos

- Art. 6º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser formalizado por instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução Geral de Estágios da UEL.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) exerça atividade laboral na docência da Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou na Gestão Escolar, poderá cumprir a carga horária referente ao Estágio Obrigatório na instituição em que trabalha, sendo vedado qualquer interferência no vínculo empregatício pré-existente entre a concedente e o(a) estagiário(a), por parte do(a) empregador(a), em razão do cumprimento do Estágio Obrigatório.

- Art. 7º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o(a) estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Universidade, sendo que:

- I - o Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado em 1 (uma) via será enviado, prioritariamente, pelo(a) Supervisor(a) de Estágio à PROGRAD ou pela Coordenação de Estágio via e-protocolo;
- II - durante o período de realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório o(a) estagiário(a) ficará coberto(a), obrigatoriamente, por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser enviado à PROGRAD dentro do mês de início do estágio e caso seja enviado com data retroativa, será indeferido.

Seção III

Estrutura

- Art. 8º A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é composta pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, pela Coordenação de Estágio, pela Coordenação de Núcleo Integrador e pela Supervisão de Estágio.

Seção IV

Coordenação do Estágio

- Art. 9º A Coordenação de Estágio é responsável pelo Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório, com um conjunto de atribuições ligado ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades.
- § 1º A Coordenação de Estágio será eleita por seus pares em conformidade com o art. 67 do Regimento Geral da UEL e a legislação pertinente.
- § 2º A carga horária do Coordenador e do Vice-Coordenador de Estágio para o cumprimento de suas funções será atribuída de acordo com as legislações institucionais vigentes.
- § 3º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.
- Art. 10. Compete à Coordenação de Estágio, além das atribuições já previstas na Resolução Geral de Estágios da UEL:
- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Colegiado do Curso de Pedagogia;
 - II - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e dos estágios;
 - III - elaborar desenvolvimento o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - IV – definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo banco de dados atualizados;
 - V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, de modo articulado com os Coordenadores dos Núcleos Integradores e Supervisores de Estágio;



- VI- convocar, sempre que necessário, reuniões com os Núcleos Integradores para discussão de questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - VII- assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório, se for solicitado e mediante delegação emitida pela PROGRAD;
 - VIII- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios, conforme o estabelecido na Resolução Geral de Estágios da UEL;
 - IX – organizar o arquivamento dos trabalhos finais do/as estagiário/as digitalizados.
- Art. 11. A Coordenação de Estágio publicará edital, quando da oferta da atividade acadêmica de estágio obrigatório, com as informações acerca do dia, do horário, do local e o nome do/a Supervisor/a.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de Supervisor deverá ser realizada por escrito à Coordenação de Estágio, no prazo de até quinze dias, após a publicação do edital. A mudança está condicionada à disponibilidade de vagas.

Seção V

Coordenação de Núcleo Integrador

- Art. 12. Os Coordenadores dos Núcleos Integradores são professores eleitos pelos seus pares, que são representantes das áreas que norteiam os estágios, sendo elas: Política, Estado e Sociedade (PEES), Gestão da Educação, Formação dos Professores para os Anos Iniciais e Educação Infantil.
- § 1º Os Coordenadores dos Núcleos Integradores realizarão suas atividades em regime de colaboração com a Coordenação de Estágio e com os Supervisores de Estágio.
- § 2º A Coordenação do Núcleo Integrador será indicada pela respectiva área de especificidade do estágio, conforme indicado no art.12, para o período de dois anos, permitidas reconduções.
- Art. 13. A Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio, em consonância com a Coordenação de Estágio e, por meio de consulta prévia aos docentes do Departamento, organizará as turmas de estágio considerando:
- I - o dia, o horário e o local de funcionamento dos campos de estágio;

II - disponibilidade do Supervisor de Estágio.

Art. 14. Compete à Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio:

- I - acompanhar e orientar os Supervisores de Estágio do respectivo Núcleo na realização das atividades de estágio descritas na Seção VII deste Capítulo;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio;
- III - organizar reuniões periódicas com Supervisores de Estágio do Núcleo sempre que necessário;
- IV - informar à Coordenação de Estágio a respeito das atividades desenvolvidas e problemas encontrados;
- V - avaliar e disseminar, em conjunto com a Coordenação de Estágio, os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - participar da elaboração, em conjunto com os Supervisores de Estágio, do programa da atividade acadêmica obrigatória de Estágio que será enviado ao Colegiado para aprovação.

Seção VI

Supervisão de Estágio

Art.15. Supervisores de Estágio são os docentes lotados no Departamento de Educação, que ministram aulas no curso de Pedagogia.

Parágrafo único. Os Supervisores de Estágio do curso estarão vinculados aos Núcleos Integradores das respectivas áreas de atuação.

Art. 16. São atribuições do Supervisor de Estágio, além daquelas já previstas na Resolução Geral de Estágios da UEL:

- I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Estágio e/ou Coordenação do Núcleo Integrador;
- II - informar à Coordenação do Núcleo Integrador os campos de estágio e os dias das ofertas de turmas;
- III - orientar a elaboração dos planos docente e gestor de estágios realizados pelos estudantes;
- IV - elaborar um cronograma de atividades de acordo com o programa do respectivo estágio e submetê-lo à aprovação do Núcleo Integrador;
- V - avaliar e registrar na pauta eletrônica o desempenho acadêmico estudantil nas diferentes etapas do estágio;
- VI - informar à Coordenação do Núcleo Integrador de Estágio sobre as atividades desenvolvidas, dificuldades encontradas, eventos, entre outros relacionadas ao campo de estágio;

- VII - acompanhar e orientar as atividades de estágio descritas na Seção deste Capítulo;
- VIII- organizar e participar das atividades de disseminação definidas pela Coordenação de Estágio;
- IX - avaliar e publicar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no Estágio;
- X - encaminhar o trabalho final dos estudantes à Coordenação do Estágio para o devido arquivamento.

Seção VII

Atividades de Estágio

- Art. 17. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia é realizado pelos estudantes, organizados individualmente ou em grupo, desde que as ações desenvolvidas façam parte de uma proposta integrada com o campo concedente do estágio.
- Art. 18. Os estudantes que já exercem atividades na docência da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou na Gestão Escolar poderão realizar Estágio Curricular Obrigatório nas instituições em que trabalham, desde que:
- I - a instituição seja conveniada com a Universidade e seja firmado Termo de Compromisso específico;
 - II - o estudante apresente uma carta de aceite da instituição, informando a possibilidade do desenvolvimento do estágio na escola, bem como plano e cronograma de atividades relativas ao estágio;
 - III- entregue ao Supervisor de Estágio cópia do documento que comprove sua contratação.
- Parágrafo único. O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório na instituição em que o(a) discente exerça atividade laboral não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie.
- Art. 19. As atividades de estágio são aquelas que circunscrevem a organização político pedagógica, a prática docente e a prática gestora no ambiente escolar e não escolar, também denominado espaço de Educação não formal.
- Parágrafo único. São atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia a serem desenvolvidas pelos estagiários:
- I - estudo teórico;
 - II - apreciação da proposta pedagógica;
 - III - observação participante com registros no diário de campo;



- IV - caracterização do campo de estágio;
- V - elaboração de planos de ação docente e gestor;
- VI - participação nas reuniões com a supervisão e orientação de campo;
- VII - elaboração de Trabalho Final, de acordo com as Diretrizes do Curso, respeitando a especificidade, da respectiva área do Núcleo Integrador;
- VIII - participação na atividade de socialização do estágio.

Art. 20. Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão direta definida pela orientação e acompanhamento das atividades de estágio desenvolvidas pelos discentes.

Parágrafo único. Para os estudantes que exercem atividade laboral na docência da Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou na Gestão Escolar, a supervisão acontecerá de forma indireta.

Seção VIII

Atribuições do Estagiário

Art. 21. São deveres do(a) Estagiário(a), além daquelas já previstas na Resolução Geral de Estágios da UEL:

- I - cumprir as normas e prazos do estágio;
- II - cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecidos pelo Supervisor de Estágio;
- III - participar das reuniões de orientação convocadas pelo Supervisor de Estágio;
- IV - elaborar, executar e avaliar um plano de ação a ser desenvolvido no campo de estágio;
- V - manter uma postura ética e responsável no campo e no processo de estágio;
- VI - elaborar um trabalho final para entrega ao Supervisor de acordo com o cronograma;
- VII - participar das atividades de socialização de estágio do Curso de Pedagogia.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste regulamento, quando o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório se der em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, deverá o(a) Estagiário(a) atentar-se para os deveres e proibições estipulados em regulamento ou

regimento próprio da Administração Pública aplicado ao órgão em questão.

Seção IX

Campos de Estágio

- Art. 22. São campos de Estágio Curricular Obrigatório tanto as Instituições Escolares quanto as não escolares, também denominadas, respectivamente, de espaços de Educação formal e não formal.
- § 1º Constituem campo de Estágio Curricular Obrigatório na educação formal os Centros de Educação Infantil e Instituições de Ensino Fundamental e Médio.
- § 2º Constituem campo de Estágio Curricular Obrigatório na Educação não formal, desde que apresentem os requisitos previstos neste regulamento, as seguintes organizações e instituições educativas:
- I - órgãos governamentais e não governamentais;
 - II - associações da sociedade civil;
 - III - unidades da própria Universidade (UEL).
- § 3º Os campos de Estágio Curricular Obrigatório da Educação não formal devem apresentar condições para:
- I - planejamento, execução e avaliação conjuntas das atividades de estágio;
 - II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para formação do estagiário;
 - III - efetiva de situações reais de trabalho profissional em áreas específicas da Pedagogia.
- § 4º São considerados campos preferenciais de estágio as Instituições Públicas de Ensino ou instituições conveniadas. Tendo em vista a Lei Federal 11788/2008, o estudante poderá ficar no máximo 02 (dois) anos realizando as atividades do estágio no mesmo local.
- § 5º O Orientador de Campo no estágio em docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental será o professor regente responsável pela sala de aula ou o pedagogo responsável pela instituição.
- § 6º O Orientador de Campo de Estágio em Gestão da Educação será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção X

Critérios e Metodologia de Avaliação

- Art. 23. A avaliação de desempenho do estudante se dará por meio da realização das diferentes etapas e atividades propostas pelos Núcleos Integradores de Estágio, indicados no Art. 12 e considerando as atividades previstas na Seção VII, no art. 19.
- Art. 24. As diretrizes específicas para orientar os estudantes sobre o critério e a metodologias de avaliação da aprendizagem, as normas para elaboração de Relatório de Estágio e o sistema de acompanhamento serão estabelecidas e divulgadas aos estudantes, pelos Núcleos Integradores no início das atividades do Estágio.
- Art. 25. Os critérios para composição da nota do Estágio, para além das especificidades avaliativas de cada Núcleo Integrador, devem considerar:
- I - ter toda a documentação obrigatória e os comprovantes das atividades em campo aprovados e validados;
 - II - o cumprimento das normas e prazos estabelecidos para a realização das atividades do estágio;
 - III - a elaboração e execução do plano de ação;
 - IV - a elaboração e entrega do Trabalho Final estabelecido pelos respectivos Núcleos Integradores;
 - V - elaboração do diário de campo;
 - VI - participação e apresentação do Trabalho Final em atividades de socialização do Estágios do Curso de Pedagogia.
- Art. 26. Será aprovado o estudante que tenha cumprido 100% (cem por cento) da carga horária presencial do estágio e obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 27. Será reprovado o estudante com nota inferior a 7,0 (sete) e/ou não tenha cumprido 100% da carga horária do estágio.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, com justificativa fundamentada, seguindo os critérios apontados pela Res. CEPE nº 017/2023, caberá ao Supervisor de Estágio propor um plano de reposição de carga horária com ciência do Colegiado de Curso.

TÍTULO III

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

- Art. 28. O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se como espaço de formação complementar e deverá ser realizado em área compatível com as áreas de atuação prevista para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de atuação.
- Art. 29. Somente poderá realizar Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado a partir do terceiro semestre e frequentando efetivamente o Curso de Pedagogia, podendo aproveitar a carga horária como Atividade Acadêmica Complementar (AAC) e/ou certificado.
- Art. 30. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório, desde que observados os requisitos legais, não acarretará vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, conforme o disposto na Resolução Geral de Estágios da UEL e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Instrumentos Jurídicos

- Art. 31. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante conforme a Resolução Geral de Estágios da UEL.
- Art. 32. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes ou por intermédio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da UEL.
- Art. 33. A realização do Estágio Curricular não Obrigatório dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com intervenção obrigatória da Universidade.
- Art. 34. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:



- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e solicitar a assinatura do Supervisor e Orientador de Campo;
- III - após preenchimento do Plano de Estágio, do Termo de Compromisso instruído com a cópia da apólice de seguro, o estagiário deverá protocolar, via e-protocolo a sua solicitação enviando à Divisão de Protocolo (SAUEL), para ser encaminhado à PROGRAD e posteriormente à Coordenação de Estágio e Colegiado do Curso de Pedagogia para análise;
- IV - obter aprovação do Plano de Estágio pela Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso, via e-protocolo;
- V - fazer acompanhamento do e-protocolo, verificar as notificações e/ou pendências, baixar o documento quando aprovado e enviá-lo à unidade concedente.

Seção II

Carga Horária

Art. 35. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art. 36. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano por meio de Termo Aditivo, desde que o estudante esteja matriculado e frequentando regularmente o Curso de Pedagogia.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e Relatório das Atividades desenvolvidas no prazo realizado anteriormente.

Art. 37. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.



§ 2º O valor da bolsa ou da forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, deverá ser acordado entre as partes, unidade concedente e estudante, na ausência de legislação específica.

Art. 38. Durante todo o período de estágio, o estudante deverá estar coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O seguro deve ser contratado pela unidade concedente do estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em Termo de Compromisso.

Seção III Campos de Estágio

Art. 39. São campos de Estágio Não Obrigatório tanto as Instituições Escolares quanto as não escolares, também denominadas, respectivamente, de espaços de educação formal e não formal.

§ 1º Constituem campo de Estágio Curricular não Obrigatório, desde que apresentem os requisitos previstos neste regulamento, as seguintes organizações e instituições:

- I - Centros de Educação Infantil;
- II - Instituições de Ensino Fundamental e Médio;
- III - órgãos governamentais e não governamentais;
- IV - associações da sociedade civil;
- V - unidades da própria Universidade (UEL).

§ 2º Os campos de Estágio não Obrigatório devem apresentar condições para:

- I - planejamento, execução e avaliação conjuntas das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para formação do estagiário;
- III - vivência efetiva de situações reais de trabalho profissional em áreas específicas da Pedagogia.

Art. 40. O Orientador de Campo será necessariamente aquele que responde pela instituição ou pela coordenação pedagógica do campo de estágio.

Seção IV

Supervisão de Estágio

- Art. 41. São Supervisores de Estágio Curricular não Obrigatório os docentes lotados no Departamento de Educação.
- Art. 42. Os Estágios Curriculares não Obrigatórios do Curso de Pedagogia são realizados mediante supervisão indireta, desde que estejam em consonância com os critérios e objetivos do Estágio no Curso.
- § 1º Supervisão indireta é o acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estágio e com o orientador de campo, relatórios e sempre que possível, visitas ao campo de estágio, conforme descrito na Resolução Geral de Estágios da UEL.

Seção V

Avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório

- Art. 43. É de responsabilidade do Orientador do Campo de Estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas e atribuir nota que deverá ser registrada no Relatório Final de Estágio, conforme descrito na Resolução Geral de Estágios da UEL.
- § 1º No Estágio Curricular não Obrigatório, deverá o estagiário enviar à Prograd, via e-protocolo, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades a ser elaborado com a unidade concedente, conforme descrito na Resolução Geral de Estágios da UEL.
- § 2º Ao final do Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá preencher e enviar à Prograd, via e-protocolo, o Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, assinado pelo estudante, Supervisor docente da UEL e Orientador de Campo.
- § 3º Caberá à Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso, respectivamente, avaliar e homologar o Relatório Final de Estágio para posterior aproveitamento, seja para cômputo das horas de Atividade Acadêmica Complementar (AAC) e/ou para emissão de Certificado.
- Parágrafo único: A ausência do Relatório de Atividades (parcial), que trata o §1º inviabiliza o aproveitamento do estágio mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final, conforme descrito na Resolução Geral de Estágios da UEL.
- Art. 44. O Relatório de Atividades, também denominado Avaliação do Estágio, poderá ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela Prograd ou outros modelos desde que contenham as informações necessárias conforme exigência da Resolução Geral de Estágios da UEL.



- § 1º O relatório de atividades deverá conter as seguintes informações:
- I - Razão social da unidade concedente;
 - II - Data do período do relatório;
 - III - Descrição das atividades desenvolvidas;
 - IV - Nome e assinatura do estagiário;
 - V - Nome e assinatura da unidade concedente ou orientador de campo;
 - VI - Nome e assinatura do professor supervisor da UEL.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 46. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, pela Pró-Reitoria de Graduação, e demais instâncias pertinentes.
